


[REUNIÕES](#) [PROPOSTAS](#) [MINUTAS](#)

Procurar...



Propostas ▸ 1470-2018 [DP]

encaminhar
p/ execução

1470-2018 [DP]

Assunto INÍCIO DO PROCEDIMENTO PARA A 1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE ESPECÍFICA DE PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RURAL DO PARQUE DE CAMPISMO DE QUARTEIRA. DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Resumo Propõe-se: 1. Dar início ao processo de 1ª alteração ao regulamento do Plano de Pormenor do Parque de Campismo de Quarteira, na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIERPCQ), nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, ambos do RJIGT, circunscrevendo-o a uma alteração regulamentar; 2. Aprovar os Termos de Referência da alteração do PIERPCQ, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, em anexo; 3. Fixar um prazo de 12 meses para a conclusão deste procedimento de alteração, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 76.º, ambos do RJIGT; 4. Isentar a alteração ao Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando que a alteração em causa, pela sua natureza e dimensão, não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente; 5. Publicar a deliberação no Diário da República e proceder à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT, fixando um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo regime jurídico; 6. Dar conhecimento do teor da deliberação à CCDR Algarve; 7. Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé; 8. Dar conhecimento do teor da deliberação à Junta de Freguesia de Quarteira; 9. Dar conhecimento ao promotor Orbitur - Intercâmbio de Turismo, SA.

Tema Urbanismo e Planeamento

Valor

[Ver Todas as Propriedades](#)
[Editar Propriedades](#)



Proposta agendada na 17ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (5 de setembro de 2018)



Aprovado por unanimidade.

Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**
05 de Setembro de 2018 às 16:14:07

Aprovado por unanimidade.

Resultado: Proposta Aprovada

 17ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (5 de setembro de 2018)

[VER MAIS HISTÓRICO](#) 3

Anexos

Localizar um ficheiro 

- ✓  Nome
-  ALT_REGULAMENTO ...
-  TERMOS DE REFERÊNCIA ...
-  of_orbitur ...
-  Proposta ...

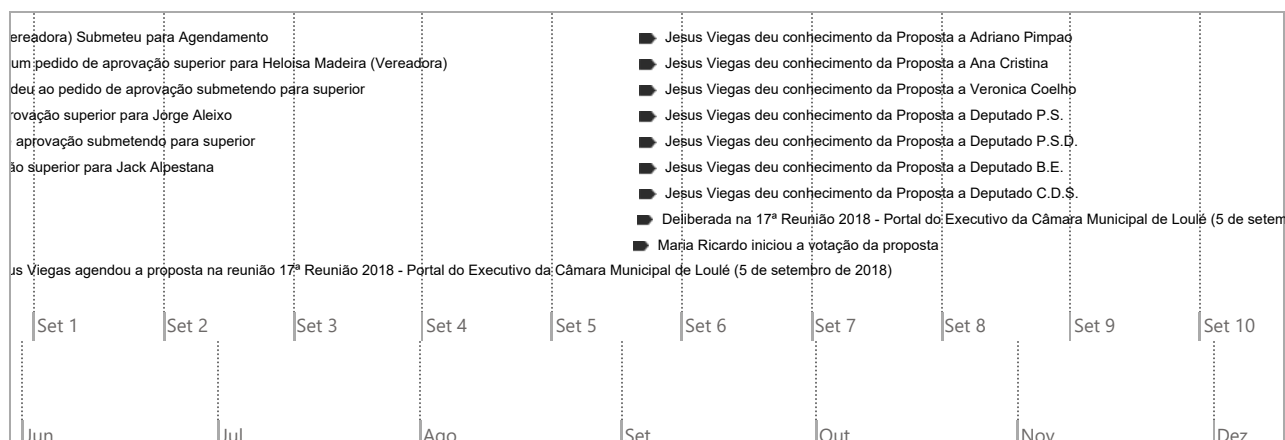
Desdobramentos

Localizar um ficheiro 

- ✓  Nome

Não existem documentos nesta vista.

Cronologia





Câmara Municipal de Loulé
[Divisão de Planeamento]

PROPOSTA

ASSUNTO: INÍCIO DO PROCEDIMENTO PARA A 1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE ESPECÍFICA DE PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RURAL DO PARQUE DE CAMPISMO DE QUARTEIRA (PIERPCQ). DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Considerando que:

- Em 17.02.2016 foi publicado, através do Aviso n.º 1927/2016, o Plano de Pormenor do Parque de Campismo de Quarteira, na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural, adiante designado por PIERPCQ, que visa essencialmente garantir a realocização do atual parque de campismo, através da instalação de um Parque de Campismo e Caravanismo de 4 estrelas sítio das Pereiras de Quarteira, na freguesia de Quarteira, concelho de Loulé;
- No âmbito da elaboração do projecto de execução¹, o promotor manifestou através do of.º registo CML nº 26231 de 27.06.2018 que a definição das cotas de soleira para os edifícios previstos no Plano, necessita ser flexibilizada uma vez que obriga a movimentos de terra desnecessários.
- Nesse sentido, e concordando com a minimização do impacte do projeto ao nível das movimentações de terra, importa proceder a uma alteração ao Plano, a qual incidirá apenas a nível regulamentar, por forma a enquadrar, no que respeita às cotas de soleira previstas no regulamento, a introdução da possibilidade de ajustamentos, para que melhor se satisfaçam os objetivos e exigências de concretização do PIERPCQ, conforme Termos de Referência, em anexo.

Tenho, assim, a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal de Loulé delibere:

1. Dar início ao processo de 1ª alteração ao regulamento do Plano de Pormenor do Parque de Campismo de Quarteira, na modalidade específica de Plano de

¹ A sujeitar a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro



Câmara Municipal de Loulé
[Divisão de Planeamento]

- Intervenção no Espaço Rural (PIERPCQ), nos termos do n.º 1 do artigo 119.º², conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º³, ambos do RJIGT⁴, circunscrevendo-o a uma alteração regulamentar;
2. Aprovar os Termos de Referência da alteração do PIERPCQ, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º⁵ do RJIGT, em anexo;
 3. Fixar um prazo de 12 meses para a conclusão deste procedimento de alteração, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 76.º⁶, ambos do RJIGT;
 4. Isentar a alteração ao Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º⁷ do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho⁸, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando que a alteração em causa, pela sua natureza e dimensão, não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, mantendo-se válida a Declaração Ambiental aprovada em 14.12.2015, bem como pelo facto do projeto estar sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro;
 5. Publicar a deliberação no Diário da República e proceder à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 1 do

² Dispõe o n.º 1 do artigo 119.º que, “As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto -lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números e artigos seguintes”.

³ Dispõe o n.º 1 do artigo 76.º que, “A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.”.

⁴ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

⁵ Dispõe o n.º 3 do artigo 76.º que, “Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.”.

⁶ Dispõe o n.º 6 do artigo 76.º que, “O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.”.

⁷ Dispõe o n.º 1 do artigo 120.º que, “As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

⁸ Diploma legal que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.



Câmara Municipal de Loulé
[Divisão de Planeamento]

artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º⁹, ambos do RJIGT, fixando um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º¹⁰ do mesmo regime jurídico;

6. Dar conhecimento do teor da deliberação à CCDR Algarve;
7. Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé;
8. Dar conhecimento do teor da deliberação à Junta de Freguesia de Quarteira;
9. Dar conhecimento ao promotor, Orbitur - Intercâmbio de Turismo, SA.

Loulé, 29 de agosto de 2018

A Vereadora

Heloísa Madeira

Anexos:

- Ofício do promotor (registo CML nº 26231, de 27.06.2018);
- Termos de referência;
- Proposta de alteração ao regulamento.

⁹ Dispõe a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º que, “São publicados na 2.ª série do Diário da República: (...) A deliberação municipal que determina a elaboração de plano municipal;”.

¹⁰ Dispõe o n.º 2 do artigo 88.º que, “A deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.”.



Apresentante: Eng.º Jaime Teixeira
ORBITUR – Intercâmbio de Turismo, S.A.

Assunto: Resposta ao Ofício nº2018-60-S-60-11360 DE 24 de Junho de 2018
Data: 27-06-2018

Cara Vereadora Dra. Heloisa Madeira,

Antes de mais venho em nome da Orbitur agradecer a atenção dispensada e as questões colocadas, que responderemos de seguida com o maior rigor.

Antes de apresentar as resposta solicitadas, queremos reiterar de forma clara, a intenção da ORBITUR **em iniciar as obras do novo parque de campismo e caravanismo, logo que seja formalmente possível**, e assim completar o investimento inicial já concretizado na compra dos terrenos para o novo parque e na tramitação do PIERPCQ.

Os projetos estão em fase final de conclusão, para darem início ao procedimento de AIA, neste caso, o respectivo Estudo de Impacte Ambiental. Contamos apresentar o EIA ainda no próximo mês de Setembro de 2018.

Em relação às questões a rever no PIERPCQ, verificámos com o V/ Departamento de Planeamento, a necessidade de agilização do Plano em duas questões:

1. A primeira e amplamente discutida com os V/ técnicos, diz respeito à definição das cotas de soleira para os edifícios previstos no Plano, que necessita ser flexibilizada uma vez que obriga a movimentos de terras desnecessários. Propomos que se acrescente ao artigo 12º do Regulamento do Plano uma alínea que indique que as cotas de soleira apresentadas, são apenas indicativas;
2. A segunda questão tem a ver com a reposição da justiça do Plano. Sendo o objectivo do Plano a realocação do antigo parque de campismo para uma nova localização, com a mesma capacidade (embora num espaço muito maior), foram transferidos todos os



parâmetros do parque existente, à exceção dos alojamentos complementares existentes. Achamos da maior justiça que se proceda a essa reposição da capacidade de alojamento complementar para o novo parque, na exacta medida do que existe no Parque de Campismo existente.

3. Em relação ao domínio hídrico, aclarámos já com a APA-ARH que não há necessidade de proceder a qualquer alteração ao Plano neste capítulo.

Esperemos ter esclarecido as questões apresentadas de forma satisfatória, mas desde já nos pomos à disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento adicional.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Pela ORIBITUR, SA

Jaime Teixeira, Presidente do Conselho de Administração



Câmara Municipal de Loulé

1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE ESPECÍFICA DE PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RURAL DO PARQUE DE CAMPISMO DE QUARTEIRA (PIERPCQ)

Termos de Referência

1. Âmbito da Alteração

A alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Campismo de Quarteira, na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIERPCQ)¹, visa essencialmente enquadrar a introdução da possibilidade de ajustamentos, no que respeita às cotas de soleira definidas no regulamento do plano para os espaços destinados a equipamentos.

Neste contexto, o âmbito da alteração ao PIERPCQ, que ora se propõe, incidirá apenas ao nível do regulamento do Plano, mantendo a sistemática do mesmo, e consistirá na alteração/aditamento na redacção do artigo 12.º (sob a epígrafe “Parâmetros urbanísticos”, que integra a Secção II “Disposições Comuns”).

Nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 76.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redacção conferida pelo Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, é fixado um prazo de 12 meses para a conclusão deste procedimento de alteração ao PP01 Almancil.

2. Oportunidade da Alteração

No âmbito da elaboração do projecto de execução, o promotor manifestou através do of.º registo CML nº 26231 de 27.06.2018 que a definição das cotas de soleira para os edifícios previstos no Plano, necessita ser flexibilizada uma vez que obriga a movimentos de terra desnecessários.

3. Objetivos da Alteração

¹ Publicado sob o Aviso n.º 1927/2016, de 17.02.2016



Câmara Municipal de Loulé

Atendendo ao sentido de oportunidade acima exposto, o principal objectivo desta alteração é proceder a uma alteração ao Plano, a qual incidirá apenas a nível regulamentar, por forma a enquadrar, no que respeita às cotas de soleira previstas no regulamento, a possibilidade da introdução de ajustamentos, para que melhor se satisfaçam os objetivos e exigências de concretização do PIERPCQ.

Município de Loulé

Heloísa Bárbara Madeira e Madeira, Vereadora da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de (...), a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de (...), deliberou aprovar, por (...), a 1ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Campismo de Quarteira, na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIERPCQ), publicado sob o Aviso nº1927/2016, de 17.06.2016. A alteração ao PIERPCQ, visa essencialmente enquadrar a introdução da possibilidade de ajustamentos, no que respeita às cotas de soleira definidas para os espaços destinados a equipamentos. Neste contexto, o âmbito da alteração ao PIERPCQ incidirá apenas ao nível do regulamento do Plano, mantendo a sistemática do mesmo, e consistirá na alteração/ aditamento na redação do artigo 12.º (sob a epígrafe “Parâmetros urbanísticos”), nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT. Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública, a qual decorreu no período compreendido entre (...) e (...) de 2018. A presente alteração não foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando que as alterações em causa, pela sua natureza e dimensão, não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, mantendo-se válida a Declaração Ambiental aprovada em 14.12.2015, bem como pelo facto do projeto estar sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. (...) de (...) de 2018 – A Vereadora, Heloísa Madeira

**1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE ESPECÍFICA
DE PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RURAL DO PARQUE DE CAMPISMO DE QUARTEIRA
(PIERPCQ)**

Artigo 1º
Alteração

O artigo 12º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º
[...]

1. Os parâmetros urbanísticos para a área de intervenção do PIERPCQ são os seguintes:
- a).....
 - b).....
 - c).....
 - d).....
 - e).....
 - f).....
2. No âmbito do desenvolvimento do projeto de execução, no que respeita às cotas de soleira, poderão introduzir-se ajustamentos, para que melhor se satisfaçam os objetivos e exigências de concretização do PIERPCQ.»

Artigo 2º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.